

Declaração de Impacte Ambiental (DIA)	
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira N.º 5809 “Casalinho Farto”
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de execução
Tipologia de Projeto	Pedreiras Alínea a) do n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (RJAIA).
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Art.º 1º, n.º 3, alínea b)
Localização (freguesia e concelho)	Lugar: Maxieira, Freguesia: Fátima, Concelho: Ourém
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)	Não se aplica
Proponente	MARSEFAL - Mármore Serrados de Fátima Lda.
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Comissão de Avaliação	CCDR LVT (n.º 2 do artigo 9.º e alíneas a), c) e g)) do RJAIA APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste (alínea b)) DGPC (alínea d)) LNEG (alínea e)) DGEG (alínea h)) ARSLVT (alínea l))

Descrição sumária do projeto	<p>DESCRIÇÃO DO PROJETO</p> <p>O EIA respeita ao Projeto de Ampliação da Pedreira n.º 5809 “Casalinho Farto”, licenciada desde 04/01/1996, localizada no lugar da Maxieira, freguesia de Fátima, concelho de Ourém, apresentado em fase de projeto de execução.</p> <p>Trata-se de uma exploração de calcário, conhecido comercialmente como “Creme de Fátima”.</p> <p>A pedreira licenciada ocupa 37.800 m². A licença atualmente em vigor, emitida pela Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, data de 05/01/2013. Pretende-se a regularização duma área de 11.277 m² já intervencionada, designadamente como local de deposição de materiais desaproveitados. A área total da pedreira proposta será de 49.077 m², cuja área de lavra ocupará 35.474 m², tendo a área de defesa 13.603 m².</p> <p>De sublinhar ainda que a pedreira existente e a regularizar confina diretamente a NW com Solo Urbano, qualificado como Espaço Habitacional do tipo III, povoação de Maxieira, que é atravessada como acesso principal da pedreira.</p> <p>A vida útil da pedreira será de aproximadamente 34 anos.</p>
-------------------------------------	---

	<p>De acordo com o proponente, no interior da poligonal do presente projeto não existe nem está prevista qualquer infraestrutura e/ou anexo de pedreira. As instalações sociais situam-se a poente, fora da área do presente projeto.</p> <p>No EIA é referido que os camiões utilizam preferencialmente a saída noroeste, atravessando a povoação de Maxieira, pela rua dos Caneiros e rua Coelho Prazeres até à EN360. No entanto, no Aditamento ao EIA é referido que devido ao fecho da estrada Coelho Prazeres ao trânsito de pesados no seguimento das obras de saneamento a que este itinerário esteve sujeito desde Boleiros até Maxieira, a proibição a pesados passou a ser definitiva após a conclusão das referidas obras, tendo ocorrido por este facto uma alteração no circuito dos veículos pesados de todo o núcleo extrativo de Casal Farto que utilizavam este itinerário, que agora passam a ter que usar uma estrada alternativa à que foi considerada no EIA.</p> <p>A cota mais baixa de exploração será aos 278 m. Na área de exploração efetiva da pedreira será realizada uma escavação com 44 m de profundidade, com 7 pisos, de 6 m de altura e 3 m de largura. A cota máxima de superfície da exploração é de 322 m.</p> <p>Haverá produção de blocos de calcário para fins ornamentais. O método geral de exploração consiste na seguinte sequência de operações: desmatção e decapagem dos terrenos de cobertura; desmonte com recurso a máquina de fio diamantado ou a roçadora de corrente, esquartejamento com máquina de fio diamantado, esquadriamento, remoção e expedição dos blocos.</p> <p>O abastecimento de água para o processo industrial será fornecido a partir da rede pública de abastecimento de água.</p> <p>A drenagem das águas pluviais efetua-se naturalmente através das fendas e fraturas do maciço rochoso, mesmo em períodos de maior intensidade e quantidade de precipitação, escoando-se e infiltrando-se no substrato calcário.</p> <p>A produção média mensal de águas residuais domésticas, segundo o EIA, é 1,08 m³. O número de funcionários a tempo inteiro é 7, não referindo o EIA existir aumento do número de trabalhadores associado à implementação do projeto. Estas águas residuais serão conduzidas para uma fossa estanque, com capacidade para 1 m³. O esvaziamento da fossa é feito por entidade privada (WCLOC, Lda.), embora não seja indicado o destino final das águas residuais domésticas resultantes da limpeza da fossa.</p> <p>As instalações sociais localizam-se junto da entrada da pedreira, mas exteriormente à área definida pela poligonal da pedreira.</p> <p>Não existe reservatório de combustível (gasóleo) instalado na pedreira. O abastecimento das viaturas que se encontram ao serviço da exploração é efetuado defronte às instalações sociais, externas à pedreira, junto à entrada da mesma, através de um depósito de PVC estanque acomodado numa carrinha todo-o-terreno de caixa aberta, hermeticamente fechado, dotado de mangueira/pistola/bico/patilha, conformes para a segurança deste tipo de tarefa.</p> <p>Quanto aos resíduos industriais produzidos pela laboração da pedreira, resíduos minerais, inertes, estes são utilizados no PARP para o enchimento dos vazios da escavação.</p>
--	---

Síntese do procedimento	<p>20-04-2021: Início do procedimento de AIA, com o número de processo LUA PL20210407000657</p> <p>30-04-2021: Constituição da Comissão de Avaliação (CA) e início da análise da conformidade do EIA</p> <p>14-05-2021: Apresentação do EIA à CA, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º do RJAlA.</p> <p>25-05-2021: Pedido de elementos adicionais ao proponente</p> <p>25-11-2021: Apresentação do Aditamento ao EIA, incluindo a reformulação do Resumo Não Técnico</p> <p>16-12-2021: Após a análise do Aditamento e dada a apreciação da Comissão de Avaliação (CA) no sentido de considerar não estarem reunidas as condições para o prosseguimento do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), em virtude do Estudo de Impacte</p>
--------------------------------	---

	<p>Ambiental (EIA) não apresentar o conteúdo mínimo necessário para identificar e avaliar os impactes ambientais decorrentes do projeto, a Autoridade de AIA informou o proponente da intenção da emitir decisão de desconformidade ao EIA, tendo sido dado início à audiência de interessados</p> <p>28-02-2022: Apresentação de alegações à Proposta de Desconformidade do EIA</p> <p>15-03-2022: Após análise das alegações, foi Declarada a Conformidade do EIA</p> <p>24-03-2022 a 20-05-2022: Decorreu a Consulta Pública na plataforma Participa.</p> <p>11-04-2022: Realizou-se a visita ao local</p> <p>09-06-2022: Emissão do Parecer da Comissão de Avaliação, após análise técnica do EIA e integração das análises sectoriais específicas, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública</p> <p>17-06-2022: Emissão da Proposta de DIA</p> <p>18-06-2022 a 22-06-2022: Audiência de interessados</p>
<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Nos termos do n.º 10 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Autoridade de AIA solicitou parecer a entidades externas, detentoras de conhecimento relevante, face à tipologia do projeto, designadamente ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), ao Turismo de Portugal IP, à Câmara Municipal de Ourém (CMO), E-Redes – Distribuição Eletricidade SA, à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e à Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT).</p> <p>Seguidamente procede-se, de forma sucinta, à súmula dos aspetos considerados mais pertinentes dos pareceres recebidos.</p> <p>ICNF</p> <p>Esta entidade refere que “(...) a área de implantação do projeto não se insere em áreas definidas como sensíveis, nos termos da legislação aplicável às áreas protegidas ou à conservação de espécies ou habitats protegidos, ou seja, em Áreas Protegidas, Sítios da Rede Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial, embora esteja próxima do limite, quer do PNSAC, quer da ZECSAC, situando-se a cerca de 150 metros dos seus limites.</p> <p>O EIA faz uma abordagem relativamente à “Flora, Fauna, Habitats e Biótopos”, tendo para efeito procedido à pesquisa bibliográfica e “reconhecimentos visuais e levantamentos fotográficos de campo ao longo do ano em que se desenvolveu o EIA”, não sendo, no entanto, indicadas as datas em que foram efetuados esses levantamentos.</p> <p>É ainda indicado que “dada a distância a que se encontra a poligonal da pedreira “Casalinho Farto” das áreas de potencial riqueza ecológica Área Protegida (PNSAC) e Área Classificada (SICSAC), focalizou-se a caracterização da ecologia, sob o ponto de vista territorial, na região definida pela área da pedreira “Casalinho Farto” e pelo núcleo extrativo do Casal Farto, e na vizinhança de um “Buffer” de 5 km no interior da bacia do ribeiro das Matas”.</p> <p>(...) na área do projeto verifica-se a possibilidade de ocorrência de <i>Quercus suber</i> (Sobreiro) e <i>Quercus rotundifolia</i> (Azinheira), espécies que estão protegidas no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, e que não foi tido em conta no presente EIA.</p> <p>(...) ao nível das medidas de minimização, o ICNF sugere que seja acrescentada uma que preveja que para as zonas de defesa, para as quais não está prevista nenhuma utilização, que as mesmas sejam recuperadas no imediato, através do reforço da vegetação para criação de uma cortina arbórea-arbustiva, utilizando as espécies previstas no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP), devendo, e caso se aplique, sempre que nesta zonas já existem espécies arbóreas-arbustivas autóctones, proceder à sua condução.</p> <p>No que concerne ao Fator Ambiental “Ordenamento do Território”, realça o seguinte:</p>

- Sistema Nacional de Áreas Classificadas: Conforme já referido anteriormente, a área do projeto não é abrangida pelo Sistema Nacional de Áreas Classificadas;
- Arvoredo de Interesse Público: O projeto não interfere com zona de proteção de 50 metros em redor de arvoredo classificado ou em vias de classificação, pelo que não se encontra abrangido pela Lei nº 53/2012, de 5 de Setembro, regulamentada pela Portaria nº 124/2014, de 24 de junho, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público;
- Regime Florestal: A pretensão não se insere em regime florestal;
- Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF): Corredores ecológicos: O terreno não se insere em corredor ecológico previsto no PROF;
- Regime de Proteção do Sobreiro e Azinheira: No âmbito da implementação do projeto, caso seja afetado algum exemplar de sobreiro ou azinheira, deverá ser dado cumprimento ao previsto no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-lei nº 155/2004, de 30 de junho, sendo que qualquer corte de sobreiros ou de azinheiras, carece sempre de autorização prévia no âmbito do estipulado no n.º 1 do artigo 3º do referido Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio.

Face ao exposto, e caso seja emitida uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável, a mesma deverá ser condicionada ao seguinte, caso se aplique:

- A presença de exemplares de Azinheiras e Sobreiros implica o cumprimento do Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, com as alterações do Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de junho, pelo que esta situação deverá ser assegurada previamente à ampliação desta exploração de massas minerais, devendo proceder ao seu balizamento e ser dado cumprimento ao estabelecido no referido Decreto-Lei.
- Dado que estão previstas a utilização de espécies florestais no PARP (Pinheiro-manso, Sobreiro e Azinheira), deverá ser cumprido com o estipulado no regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho, com as alterações subsequentes;
- Ao nível das medidas de minimização, nas zonas de defesa para as quais não está prevista nenhuma utilização e se encontrem intervencionadas, as mesmas sejam recuperadas no imediato, através do reforço da vegetação para criação de uma cortina arbórea-arbustiva, utilizando as espécies previstas no PARP, devendo, e caso se aplique, sempre que nestas zonas já existem espécies arbóreas-arbustivas autóctones, proceder à sua condução.”

CMO

Esta entidade refere que o proponente requereu a ampliação da pedra nos termos do disposto no artigo 25.º do Regulamento do PDM de Ourém e que se tal pretensão obtiver provimento, mediante um juízo de oportunidade que se encontra em fase de avaliação, a autarquia haverá de proceder à alteração do PDM em vigor aquando da sua próxima revisão para que reflita essa nova realidade.

E-REDES

Esta entidade informa que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo) interfere ou tem na sua vizinhança, infraestruturas elétricas de Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-REDES.

A área do EIA é atravessada pelo traçado aéreo da Linha de Média Tensão a 30 kV “LN 1421L34595 Fátima – Cova da Iria Sul” (TRA226/245|AP1-AP4; TRA236|Apoio de Derivação APD2-PT, posto de transformação de serviço particular “PT 1421C3029100 MARSEFAL - Mármore Serrados de Fátima, Lda.” e TRA230|APD4-PT de serviço particular) (conforme Planta em Anexo).

A referida área do EIA é ainda atravessada ou aproximada pelos traçados aéreos da Rede de Baixa Tensão e Iluminação Pública associada ao posto de transformação de distribuição “PT

1421D30044 Maxieira I" (Atravessamento TRA186 e Aproximações TRA38/93/104/222) (conforme Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informa ainda que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:

- i. Permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
- ii. Não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, nem utilizar explosivos, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;
- iii. Assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua;
- iv. Assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m;
- v. Não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alerta, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

ANEPC

Esta entidade informa que devem ser consideradas medidas que contribuam para a prevenção e redução do risco, atendendo a que o projeto constitui um fator dinamizador para o incremento dos níveis de vulnerabilidade local já existentes, pelo surgimento de novos elementos expostos. Nesse sentido, considera que o projeto em causa deve acautelar os seguintes aspetos, na ótica da salvaguarda de pessoas e bens:

- Garantir as distâncias das zonas de defesa, referidas no artigo 4º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro, relativamente aos objetos a proteger, nos termos do estabelecido no anexo II do referido diploma.
- Elaborar um Plano de Segurança/Emergência, o qual deverá identificar e caracterizar os potenciais riscos associados à execução dos trabalhos e definir procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável em caso de ocorrência de acidente ou outra situação de emergência, de forma a minimizar os potenciais efeitos negativos da(s) mesma(s). Tal Plano deverá conter medidas de prevenção e autoproteção para os riscos mais significativos associados ao projeto e/ou à sua envolvente, incluindo, quanto ao cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas no espaço físico do estaleiro e quanto à devida sinalização e compartimentação desses locais, com vista a minimizar a probabilidade de ocorrência de derrame, explosão ou incêndio.

	<ul style="list-style-type: none"> • Atendendo a que a área do projeto se insere no Maciço Calcário Estremenho, que detém um comportamento tipicamente cársico, deverá salvaguardar-se a impermeabilização do solo em locais onde são manuseados óleos e/ou combustíveis utilizados nas máquinas e veículos afetos à exploração ou transporte, que sejam suscetíveis de provocar contaminação de solos e aquífero. • Alertar do início dos trabalhos as entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, nomeadamente os agentes de proteção civil de Ourém, como sejam os Corpos de Bombeiros cuja área de atuação abranja a zona do projeto e a GNR, bem como o Serviço Municipal de Proteção Civil, dependente da respetiva Câmara Municipal. • Assegurar as acessibilidades e estacionamento privilegiado destinado aos meios de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, durante a fase de exploração, bem como a acessibilidade e as condições de segurança para as populações dos aglomerados populacionais mais próximos. • Realizar a limpeza do material combustível na envolvente do projeto, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos regimes jurídicos aplicáveis, bem como a remoção e transporte dos resíduos decorrentes de operações de desmatização. • Acautelar possíveis situações de risco geomorfológico, no que respeita à vigilância dos taludes, bem como ao correto dimensionamento/execução dos mesmos, de acordo com o Plano de Lavra. <p>DRAP LVT Esta entidade refere que área de intervenção da pedra não interfere com áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional (RAN), conforme a respetiva delimitação atualmente em vigor para o concelho de Ourém constante da planta de condicionantes do PDM para esse município.</p>
--	--

<p>Síntese do resultado da consulta pública</p>	<p>A Consulta Pública decorreu entre 24/03/2022 a 20/05/2022, tendo sido rececionadas seis participações.</p> <p>Das participações rececionadas cinco são discordantes com o projeto e uma foi classificada no Participa como reclamação e incorporada no Relatório de CP como discordância.</p> <p>Os principais fundamentos apresentados foram:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O processo de ampliação tem como principal objetivo a regularização do incumprimento da área licenciada atualmente, que se verifica pelo menos desde 2009 (observável através da análise das imagens aéreas de ferramentas online); • Ao ter ultrapassado as áreas licenciadas, promoveu-se a destruição do coberto vegetal e valores naturais (para além de eventuais danos na qualidade do ar, ambiente sonoro, solos, águas superficiais e/ou subterrâneas, ou outros fatores) sem qualquer regras e/ou controlo preventivo das ações de extração; • Ao permitir a atual intenção de ampliação da pedra é premiar o incumprimento reiterado das áreas licenciadas; • A ampliação da área de licenciamento deveria ter em consideração a zona de anexo e apoios sociais; • Não são considerados os impactes cumulativos, tendo em conta que esta pedra se encontra localizada num núcleo de pedreiras que se encontram a 100 metros da população do Casal Farto, com fortes impactos na localidade de Boleiros e da Maxieira. Constitui no seu todo um núcleo extrativo com perto de 50 ha, sendo que nem toda esta área está licenciada; • Não se verifica, de forma geral, a implementação das medidas minimizadoras, de impactes ambientais;
--	--

	<ul style="list-style-type: none"> • Não existe uma fiscalização efetiva em nenhum dos descritores, pelo que tudo é desrespeitado; • A área a ampliar, já está intervencionada pelo promotor, tendo já havido, de forma ilegal corte de mais de um ha de espécies autóctones protegidas; • A proliferação de pedreiras de exploração de calcário ornamental, têm acontecido sem a devida salvaguarda das populações residentes nas suas imediações, não sendo acautelados os seus direitos e necessidades; • Em termos ambientais é uma atividade extremamente poluente e tem vindo a degradar e a empobrecer os ecossistemas, a biodiversidade, os recursos como a água, o solo a fauna e a flora. De salientar a proximidade ao Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros, onde existem espécies com estatuto de proteção, nomeadamente comunidades de morcegos extremamente afetados por esta atividade; • Intenso ruído noturno e diurno, sendo sistematicamente desrespeitada a lei do ruído; • Muitas poeiras emitidas pelas britadeiras e pela circulação intensa de camiões, pondo em risco a saúde pública, degradando a qualidade do ar, do solo e da água; • Existência de moradias, cisternas e outros edifícios, com danos estruturais devido às frequentes explosões; • Circulação intensa de tráfego pesado dentro das povoações, danificando as estradas e pondo em risco a circulação rodoviária e pedonal. Verifica-se que é muito frequente o transporte não ser feito com condicionamento correto da carga, o que acresce o perigo. • A perda de habitats importantes, a perda da biodiversidade, a alteração da composição do solo felgar, específico desta região, a destruição de formações geomorfológicas importantes, nomeadamente no funcionamento dos aquíferos, e na disponibilidade hídrica subterrânea, fundamental para esta população; • Destruição e desvalorização do património público e privado; • Inibição de qualquer outro tipo de desenvolvimento económico. Atentado à saúde e bem-estar da população. <p>Todos os contributos foram considerados, tendo os aspetos e questões apresentados sido tratados na avaliação efetuada pela CA nos diversos fatores ambientais.</p>
--	--

<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>Plano Diretor Municipal de Ourém</p> <p>(Revisão publicada a 23/7/2020 cf. o Aviso (extrato) n.º 10844/2020.)</p> <p>O local insere-se na “Unidade Territorial 1 – Fátima” (artigo 130.º) e a totalidade do polígono da pretensão abrange Solo Rústico (artigos 25.º e 30.º). A pedreira que se encontra licenciada insere-se em “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos” (artigo 59.º) e a área da pedreira a regularizar recai em “Espaços Agrícolas” como “Espaço Agrícola de Produção” (artigos 48.º e 49.º).</p> <p>Em termos da Planta de Ordenamento - Salvaguardas abrange área de Risco como “Área Estratégica de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” e “Maciço Calcário Estremenho”, abrangendo ainda a “Estrutura Ecológica Municipal” como Estrutura Ecológica Complementar e residualmente a sul Estrutura Ecológica Fundamental.</p> <p>A área em causa localiza-se no maciço calcário estremenho, aquífero de importância regional.</p> <p>Em termos da Planta de Condicionantes - Áreas Florestais Percorridas por Incêndio Rural e Áreas de Perigosidade de Incêndio Florestal, abrange média, baixa e muito baixa perigosidades de incêndio.</p>
--	--

No âmbito da discussão pública da Revisão do PDM de Ourém, o proponente tinha a pretensão que toda a área do polígono recaísse em “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos”, o que não veio a ocorrer.

Acresce que a pretensão (que de acordo com fotografia do local já foi iniciada) é de ampliar a pedreira licenciada com os atuais 37.800 m² para 49.077 m² (aumento de 29,8 %).

A pedreira que se encontra licenciada insere-se em “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos” (artigo 59.º).

A pedreira que se pretende regularizar (ampliação) recai na categoria de “Espaços Agrícolas - Espaço Agrícola de Produção”, onde a exploração de recursos geológicos não corresponde aos usos complementares e compatíveis com os usos agrícola ou pecuário dominantes (artigo 48.º), não sendo uso admitido.

Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do regulamento do PDM de Ourém, fora da categoria de “Espaços de Exploração de Recursos Geológicos” são interditas novas explorações de recursos geológicos, com exceção dos recursos hidrominerais, o que inviabiliza a pretensão de proceder à regularização desta pedreira por recair noutra categoria de espaço.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do regulamento do PDM, excecionam-se as situações de explorações de recursos geológicos em áreas já concessionadas para o efeito ou, no caso de novas explorações ou ampliações, desde que a concessão seja devidamente fundamentada em sede de Plano de Pormenor (não existente PP nesta situação em concreto) ou, para ampliações até 20 % da licença em vigor e a requerimento do interessado, o Município considere oportuno. As ampliações até 20 % são assim, e antes de se iniciar o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, sempre precedidas de um juízo de oportunidade do Município.

Desta forma, a regularização da área desta pedreira que recai em “Espaços Agrícolas - Espaço Agrícola de Produção” (artigo 48.º) não é possível/admissível, salvaguardada o entendimento da CM em matéria relacionada com o regime de uso e ocupação do solo.

De acordo com a pronúncia da Câmara Municipal de Ourém, aquela entidade refere que a FATIMASTONES MARSEFAL, UNIPESSOAL, LDA. (anteriormente designada por MARSEFAL – MÁRMORES SERRADOS DE FÁTIMA UNIPESSOAL, LDA.), requereu a ampliação da sua pedreira com a Licença n.º 5809 nos termos do disposto no artigo 25.º do Regulamento do PDM de Ourém, pelo que a situação poderá ser ultrapassada se tal pretensão obtiver provimento, mediante um juízo de oportunidade que se encontra em fase terminal de avaliação por esta Câmara.

SARUP (Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública)

Segundo as Plantas de Condicionantes do PDM, identificaram-se as seguintes condicionantes legais:

Servidão do domínio hídrico - linhas de água;

Servidão de Linhas Elétricas de Média Tensão.

São abrangidas áreas da Reserva Ecológica Nacional (cf. Aviso n.º 16565/2020, de 20 de outubro).

Relativamente ao RJREN, o projeto integra-se na alínea c), da secção VI do anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, como “Novas explorações ou ampliação de explorações existentes”, estando sujeita a comunicação prévia à CCDRLVT.

Atenta a definição/caraterização do projeto, nas várias componentes/ações, considera-se estarem acautelados/evitados impactes negativos significativos ao nível das funções biofísicas que esta servidão pretende salvaguardar.

Entende-se adequadamente avaliada a drenagem dos terrenos confinantes, aceitando como cumprido o requisito da Portaria n.º 419/2012.

Assim, e não obstante as funções da REN não serem afetadas de forma significativa, o completo enquadramento no RJAIA carece da conclusão dos procedimentos de dinâmica que correm na Câmara Municipal.

	<p>No âmbito da implementação do projeto, caso seja afetado algum exemplar de sobreiro ou azinheira, deverá ser dado cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 155/2004, de 30 de junho, sendo que qualquer corte de sobreiros ou de azinheiras, carece sempre de autorização prévia no âmbito do estipulado no n.º 1 do artigo 3º do referido Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio.</p>
--	---

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>Ao nível dos Recursos Hídricos, os impactes induzidos serão negativos e pouco significativos, desde que cumpridas as condicionantes e implementadas as medidas de minimização.</p> <p>No que respeita às águas superficiais, considera-se que não existirão impactes negativos significativos na quantidade da água afluyente à ribeira das Matas, pela interposição da escavação na área de alimentação da bacia daquela ribeira.</p> <p>Em relação aos impactes na qualidade da água superficial, considera-se que, como resultado da geometria da escavação, do isolamento das atividades da pedreira em relação ao exterior, pela altura das suas paredes laterais, e da elevada permeabilidade do maciço calcário, os eventuais derrames de substâncias contaminantes e de efluentes infiltrar-se-ão em profundidade, afetando antes, a qualidade da água subterrânea. Assim, não são expectáveis impactes negativos significativos nos recursos hídricos superficiais da área envolvente à pedreira, associados ao projeto.</p> <p>Quanto às águas subterrâneas, não é expectável que haja alterações significativas na hidrodinâmica local (gradientes e sentidos de fluxo). No que respeita aos impactes na qualidade das águas subterrâneas foram identificadas no EIA práticas que poderão causar impactes negativos na qualidade das águas subterrâneas, nomeadamente, a geração de partículas de pó de pedra, resultantes da atividade de corte da pedra, e eventuais derrames de óleos e combustíveis. Poderão também ocorrer impactes negativos na qualidade das águas subterrâneas resultantes da infiltração de águas residuais domésticas.</p> <p>Assim, e dada a elevada vulnerabilidade da massa de água subterrânea, considera-se que para assegurar a adequada gestão das águas residuais e proteger os recursos hídricos, prevenindo a ocorrência de extravasamentos, a capacidade de retenção em órgão estanque deve garantir a retenção por um período não inferior a 30 dias, pelo que a fossa existente deve ser substituída por uma fossa estanque que assegure esta condição, devendo as águas residuais resultantes do esvaziamento da fossa ser encaminhadas para tratamento adequado por empresa/entidade habilitada para o efeito.</p> <p>Ao nível da Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, os principais impactes expectáveis reportam-se à geomorfologia, à geologia e aos recursos minerais.</p> <p>Quanto à geomorfologia, os impactes correspondem à alteração da topografia por alargamento da escavação e à destruição do modelado cársico. São inerentes à atividade extrativa nesta região. Não sendo expectável a ocorrência de cavidades cársicas ou outros elementos geomorfológicos com valor patrimonial, correspondem a impactes negativos, mas de baixa magnitude e significado no contexto do Maciço Calcário Estremenho (MCE). O seu significado é mais relevante no contexto cumulativo com as restantes pedreiras existentes na região.</p> <p>O impacto na geomorfologia é parcialmente reversível pela aplicação das medidas minimizadoras constantes do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), em particular, a modelação topográfica gradual da escavação através de enchimento com escombros e sementeiras herbáceo-arbustivas.</p> <p>O impacto na geologia corresponde à remoção da massa litológica, sendo também inerente à própria atividade. Não se prevendo afetações a elementos com valor patrimonial, trata-se de um impacto negativo, irreversível, permanente, de magnitude moderada, mas pouco significativo no contexto do MCE. Não são aplicáveis medidas minimizadoras.</p> <p>O aproveitamento dos recursos minerais corresponde a um impacto positivo, temporário, magnitude e significado moderados.</p> <p>Em conclusão, os impactes foram devidamente identificados e avaliados e são considerados pouco significativos, desde que implementadas as medidas previstas no PARP.</p>
---	---

Relativamente ao **Ambiente Sonoro**, face à exploração atual e à sua evolução futura, conclui-se que o projeto, ao prever a adoção de uma medida de redução sonora no meio de propagação (barreira acústica) [desta reformulação não decorre um maior afastamento da exploração às habitações (que, no quadrante este/sudeste se encontram a menos de 50 m)], conduzirá à minimização da propagação sonora para o exterior da pedreira, verificando-se reduções do diferencial do Critério de Incomodidade (CI) entre 2 e 6 dB(A) e a conformidade com o valor limite deste requisito na maioria dos locais, em todos os cenários.

Não obstante os efeitos positivos dessa medida, prevê-se que o exercício da atividade venha a estar em desconformidade com o disposto no nº 1 do artigo 13º do RGR na Fase 2 no ponto P5 [também na Fase 3 em P6, embora neste caso se trate de um recetor não sensível-restaurante], o que corresponde a um impacto negativo significativo no ambiente sonoro daquele recetor. Prevê-se que alguns locais – P5 na Fase 1, P4 na Fase 2 e também P2 e P6 na Fase 3 – fiquem sujeitos a diferenciais correspondentes ao CI equivalentes ao respetivo valor limite (6 dB(A)), os quais, tendo em conta as margens de erro do modelo, serão eventuais locais de incumprimento.

Assim, considera-se necessário o reforço da medida de redução da propagação sonora (barreira acústica), prevendo a instalação duma barreira que possua isolamento sonoro superior à definida, nomeadamente a SE/E.

No que respeita aos impactos decorrentes do acréscimo de tráfego associado à pedreira, estima-se que este não será significativo, apesar de a situação acústica diagnosticada já obrigar à sua minimização pela entidade gestora da via analisada e de, eventualmente, outras a jusante (cf. artigo 19.º do RGR).

A caracterização da situação atual para a **Qualidade do Ar**, de acordo com os resultados apresentados no estudo, estima-se que os níveis das partículas PM₁₀ junto aos recetores sensíveis localizados na envolvente próxima a sul, junto ao acesso da pedreira, sejam atualmente bastante elevados.

É expectável que na situação futura com ampliação da área de exploração da pedreira, os níveis de partículas junto aos recetores mais afetados que se encontram a cerca de 80 metros a sul da exploração, de acordo com as estimativas apresentadas no EIA e respetivo aditamento, possam estar em incumprimento do valor limite diário. Assim considera-se o impacto da pedreira como negativo e significativo para a qualidade do ar na sua envolvente. No entanto estes impactos podem ser minimizados, pelo que se considera importante a implementação rigorosa das medidas de redução das emissões de partículas em suspensão definidas.

Deverá ser implementado o plano de monitorização definido de modo a avaliar a eficácia das medidas de minimização e a necessidade de intensificar ou implementar novas medidas.

Relativamente ao fator **Património Cultural**, dadas as características do projeto, a análise de impactos contempla uma única fase do projeto que é a fase de exploração, onde ocorrerá o desmonte em extensão e profundidade da pedreira.

A fase de preparação comporta um conjunto de ações potencialmente geradoras de impactos sobre o património cultural: desmatização, decapagem de solo, abertura de acessos internos e deposição de escombros. Para esta fase prevê-se a afetação da única ocorrência patrimonial identificada na AID do projeto, o conjunto de muros de pedra seca.

No entanto considera-se que dada a natureza dos vestígios arqueológicos, muitas vezes ocultos no solo e subsolo, deverão ser determinadas medidas cautelares, designadamente o acompanhamento arqueológico nesta primeira fase de exploração da pedreira.

Tendo em conta o tipo de substrato geológico da área, considera-se a possibilidade de aparecimento de cavidades cársticas com interesse arqueológico no decurso da fase de desmonte.

O EIA preconiza medidas de minimização de carácter geral e específico, nomeadamente a realização de acompanhamento arqueológico integral e contínuo dos trabalhos que envolvam o revolvimento do solo e do subsolo (desmatização, decapagem e escavação), como efeito preventivo em relação à afetação de vestígios arqueológicos incógnitos.

Relativamente à ocorrência patrimonial identificada, o EIA preconiza a adoção de medidas de minimização de Nível 2, isto é, o registo e elaboração de memória descritiva do conjunto de muros de pedra seca identificados na AID do projeto.

Face ao exposto, e no que respeita a este fator ambiental, considera-se o projeto como viável, devendo ser implementadas as medidas de minimização constantes da DIA.

Relativamente aos **Solos e Uso do Solo**, de acordo com o EIA, a área da pedreira e sua ampliação é ocupada exclusivamente por Luvissoles. Os usos atuais do solo são essencialmente áreas extrativas e floresta de resinosas.

Os impactes no solo decorrem das atividades necessárias à extração de calcário, nomeadamente com a desmatção prévia da área e a destruição do coberto vegetal (o EIA refere que a área é praticamente desprovida de vegetação) e com a remoção do solo de cobertura.

Poderá ainda ocorrer uma eventual contaminação dos solos, devido a descargas acidentais de lubrificantes utilizados nos motores das máquinas afetas à exploração. No entanto, se forem cumpridas as normas de segurança estabelecidas para este tipo de tarefa, que asseguram o abastecimento e a manutenção adequada dos equipamentos, essa situação resultará unicamente por acidente, pelo que o impacte negativo resultante se considera incerto e pouco significativo.

Relativamente ao uso do solo, considera-se que os impactes serão negativos uma vez que será alterado o seu uso atual, mas não significativos, pois no final da exploração será reposta a vegetação autóctone e a modelação do terreno com a reposição do relevo natural atualmente existente de acordo com o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).

A medida de minimização mais importante para este fator ambiental consiste na implementação do PARP, onde são preconizadas ações de reconstituição do solo afetado e a sua subsequente revegetação. Consideram-se também apropriadas as medidas de minimização indicadas no EIA e elencadas nesta DIA.

No descritor **Saúde Humana**, a análise dos impactes negativos gerados pelo projeto na população e na saúde humana estão estritamente relacionados com os impactes negativos gerados nos solos, nos recursos hídricos, na paisagem, na rede viária/circulação de camiões, no ambiente acústico/ruído, e na qualidade do ar, cujos efeitos negativos acentuados em cada uma destas componentes ambientais se podem fazer repercutir na diminuição e na degradação da qualidade de vida das populações locais, em concreto das que habitam na povoação de Maxieira, a mais próxima da pedreira.

Dos elementos apresentados, conclui-se que a maior parte dos impactes negativos gerados pela pedreira “Casalinho Farto” são os mesmos que se verificam no atual cenário de exploração, pelo que não é previsível que se produzam impactes de carácter cumulativo acentuado.

Relativamente ao fator **Sistemas Ecológicos**, verifica-se que a área de implantação do projeto não se insere em áreas definidas como sensíveis, nos termos da legislação aplicável às áreas protegidas ou à conservação de espécies ou habitats protegidos, ou seja, em Áreas Protegidas, Sítios da Rede Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial, embora esteja próxima do limite, quer do PNSAC, quer da ZECSCAC, situando-se a cerca de 150 metros dos seus limites.

Considera-se que os impactes sobre a flora e vegetação são negativos, diretos, mas pouco significativos, tendo em atenção a atual ocupação do solo, podendo-se constatar que não é provida de grande valor ecológico, apresentando uma baixa diversidade florística e faunística.

Com a correta aplicação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP), bem como de outras medidas de minimização constantes da DIA, considera-se que serão criadas as condições que levam ao restabelecimento dos habitats naturais.

Relativamente ao fator **Socioeconomia**, tendo o proponente, em território nacional, apenas esta pedreira, da qual depende o trabalho na sua unidade industrial, o efeito relevante da ampliação da pedreira nos postos de trabalho reflete-se na manutenção dos 9 colaboradores na pedreira — Casalinho Farto, e na manutenção dos 45 colaboradores na unidade de transformação da Marsefal, sita na rua de Aljustrel/Fátima. Isto traduz-se num impacte positivo significativo.

	<p>O número de camiões que sai da pedreira durante um dia normal de trabalho é em média de 4,7/dia, não induzindo impactes negativos significativos. Propõem-se, ainda assim, as medidas de minimização constantes da presente DIA.</p> <p>Em conclusão, e no que concerne ao fator ambiental Socioeconomia, considera-se que estão reunidas as condições para que o projeto seja viável.</p> <p>Relativamente ao fator ambiental Paisagem e ao Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, considera-se que para que o mesmo possa ser aplicado conforme apresentado, existe a necessidade prévia da reposição das zonas dos degraus e implementação da rampa na zona sudoeste. A modelação assenta no enchimento parcial da corta com a suavização dos taludes acima desse enchimento, solução que se apresenta exequível e minimizadora dos riscos ambientais provocados com a exploração. De acordo com o PARP apresentado a fase 1 e modelação só poderá ocorrer após a conclusão de todos os trabalhos das outras fases. A solução final conforme apresentada elimina qualquer acesso posterior à área recuperada solução que deverá ser revista tendo em conta a possível manutenção do espaço, devendo a modelação ocorrer em simultâneo com a lavra, recorrendo no mínimo possível a escombrelas temporárias. As terras vegetais existentes e a retirar deverão ser salvaguardas em pargas para usos futuros.</p>
--	--

Decisão
Favorável Condicionada
Condicionantes
<ol style="list-style-type: none"> 1. Utilização dos procedimentos de dinâmica previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial de forma a criar conformidade com a disciplina do PDM de Ourém. 2. Apresentação de comunicação prévia favorável, no âmbito do RJREN, para as ações/usos realizados na área daquela restrição de utilidade pública. 3. Apresentação de projeto para a instalação de fossa estanque para as águas residuais domésticas, com uma capacidade adequada ao volume de águas residuais domésticas geradas pelas atividades do projeto e compatível com a frequência mensal de esvaziamento da mesma e encaminhamento da totalidade das águas residuais a tratamento em sistema coletivo; 4. Apresentação de medida de redução da propagação sonora (barreira acústica) que possua isolamento sonoro superior à definida, nomeadamente a SE/E, acompanhada de estudo demonstrativo da sua eficácia e de fundamentação da sua viabilidade em função do espaço disponível e das cargas sobre o bordo superior da escavação; 5. Apresentar evidências da reposição das zonas de defesa com os respetivos degraus na sudoeste e sul adequando ao local à configuração da lavra apresentada. Em alternativa deverá ser apresentada uma fase 0 no PARP contemplando todos os trabalhos necessários a executar nesta fase acompanhadas de um cronograma de execução, devendo esses trabalhos ocorrerem no mais curto espaço de tempo. 6. Apresentar PARP reformulado, tendo em conta o seguinte: <ol style="list-style-type: none"> i. a fase 3 de recuperação deverá contemplar a conclusão dos trabalhos da fase 1 onde será implementada a rampa de acesso; ii. equacionar a existência de um acesso pós modelação para eventuais trabalhos de manutenção; iii. remover qualquer menção à entrada de materiais exógenos, uma vez que os escombros a produzir são suficientes para a recuperação preconizada.
Elementos a apresentar em fase de licenciamento
<ol style="list-style-type: none"> 1. Instalação de fossa estanque, após parecer favorável da APA/ARHTO, com capacidade de retenção dos efluentes gerados durante um mês de atividade;

2. Apresentar comprovativo do esvaziamento e limpeza da fossa de águas residuais domésticas existente e remoção da mesma, bem como de eventual órgão de infiltração no solo que exista, procedendo a todos os trabalhos de limpeza e remoção de resíduos e/ou de solos contaminados, com recurso a operador de gestão de resíduos licenciado;
3. Apresentar comprovativo da autorização concedida pela tutela do património cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração do projeto;
4. Garantir que todas as medidas de minimização, relativas às fases de preparação e de exploração foram transpostas para o Caderno de Encargos/Plano de Gestão Ambiental da Obra, bem como a Carta de Condicionantes atualizada com a implantação e identificação de todas as ocorrências patrimoniais inventariadas
5. Apresentar Plano de Segurança/Emergência, o qual deverá identificar e caracterizar os potenciais riscos associados à execução dos trabalhos e definir procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável em caso de ocorrência de acidente ou outra emergência, de forma a minimizar os potenciais efeitos negativos da(s) mesma(s). Tal Plano deverá conter medidas de prevenção e autoproteção para os riscos mais significativos associados ao projeto e/ou à sua envolvente, incluindo, quanto ao cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas no espaço físico do estaleiro e quanto à devida sinalização e compartimentação desses locais, com vista a minimizar a probabilidade de ocorrência de derrame, explosão ou incêndio.

Medidas de minimização / potenciação / compensação

FASE PRÉVIA À EXPLORAÇÃO

1. Promover uma ação de formação/sensibilização dos trabalhadores envolvidos na empreitada, prévia ao início da lavra, relativamente aos valores patrimoniais em presença e às medidas cautelares estabelecidas para os mesmos no decurso da exploração.
2. Proceder ao levantamento topográfico, gráfico, fotográfico e elaboração de memória descritiva (para memória futura) das estruturas integradas na OP 1 (Muros de pedra seca) que se situem na área de incidência do projeto;
3. Efetuar o acompanhamento arqueológico das fases de desmatação e decapagem superficial do terreno e de todas as etapas de exploração que consistam na mobilização de sedimentos (escavação, revolvimento, deposição e aterro), até aos níveis arqueologicamente estéreis. Todas as ações com impacte no solo (desmatação, decapagens superficiais, deposição de pargas e escavação) deverão, se possível e de acordo com o faseamento da exploração, ser realizadas num único momento e em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico;
4. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatação e antes do avanço das operações de decapagem e escavação, das áreas de incidência do projeto que apresentavam reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários de escombros. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras);
5. Os achados móveis efetuados no decurso destas medidas deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do Património Cultural.
6. Alertar do início dos trabalhos as entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, nomeadamente os agentes de proteção civil de Ourém, como sejam os Corpos de Bombeiros cuja área de atuação abranja a zona do projeto e a GNR, bem como o Serviço Municipal de Proteção Civil, dependente da respetiva Câmara Municipal.

FASE DE EXPLORAÇÃO

7. Evitar a compactação induzida no solo nas zonas adjacentes à pedreira devido à circulação de maquinaria pesada.
8. Controlar a altura dos depósitos de materiais, de modo a evitar a excessiva compactação do solo nas áreas de deposição.
9. Em situações de compactação excessiva do solo, proceder à sua descompactação mecânica e arejamento, de forma a aumentar a sua permeabilidade e a restabelecer os índices de infiltração normais.
10. Assegurar a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes nas explorações, sendo mantidos registos atualizados dessas manutenções e/ou revisões, por equipamento, de acordo com as especificações do respetivo fabricante.
11. As operações de abastecimento de combustível e de reposição de níveis de óleo da maquinaria afeta à exploração devem ser sempre efetuadas sobre tabuleiros/tinas metálicas, de modo a evitar derrames para o solo;

12. Como medida de prevenção relativamente a derrames acidentais de substâncias contaminantes (óleos e lubrificantes), todos os trabalhadores devem ser instruídos para que, caso se detete algum derrame, o responsável da pedreira seja de imediato avisado, o equipamento enviado para reparação e o solo contaminado retirado e recolhido por operador de gestão de resíduos, licenciado, a fim de ser processado em destino final apropriado;
13. Garantir uma frequência de limpeza da fossa estanque adequada à respetiva utilização de modo a evitar o transbordo da mesma e o arquivo dos comprovativos dos encaminhamentos de águas residuais efetuados;
14. Os locais de armazenamento temporário de resíduos devem ser cobertos, impermeabilizados e, sempre que se trate de resíduos líquidos, possuir bacias de contenção;
15. Quando da interceção de estruturas cársicas ou respeitantes a planos de fratura durante o avanço da exploração, dever-se-ão implementar as seguintes medidas específicas:
 - Garantir que o armazenamento de substâncias poluentes como os hidrocarbonetos e os óleos (novos ou usados) é efetuado devidamente e em locais distantes de tais estruturas;
 - Garantir a proteção física do acesso às estruturas cársicas, impedindo a introdução de resíduos ou objetos estranhos no seu interior;
 - Desviar as águas com elevado teor de sólidos em suspensão resultantes do corte de blocos de calcário, impedindo a sua infiltração através daquelas estruturas;
16. Se no decorrer da exploração da pedreira forem identificadas cavidades cársicas, essas ocorrências deverão ser objeto de avaliação espeleo-arqueológica, devendo-se de imediato comunicar à tutela do Património Arqueológico dado que as mesmas poderão ter vestígios de ocupação humana;
17. A presença de exemplares de Azinheiras e Sobreiros implica o cumprimento do Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, com as alterações do Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de junho, pelo que esta situação deverá ser assegurada previamente à ampliação desta exploração de massas minerais, devendo proceder ao seu balizamento e ser dado cumprimento ao estabelecido no referido Decreto-Lei
18. Dado que estão previstas a utilização de espécies florestais no PARP (Pinheiro-manso, Sobreiro e Azinheira), deverá ser cumprido com o estipulado no regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, com as alterações subsequentes
19. Implementar o Plano de Gestão e Monitorização de Resíduos Industriais (PGMRI).
20. Implementar o Plano de Gestão e Monitorização de Resíduos de Extração (PGMRE)
21. Não executar qualquer trabalho ruidoso fora do período diurno e, dentro deste, fora do horário laboral de trabalho;
22. Realizar os trabalhos mais ruidosos com os restantes equipamentos imobilizados;
23. Estender e reforçar as cortinas arbóreas existentes, bem como preservar toda a vegetação envolvente que não será afetada pelo projeto de exploração.
24. Limitar a velocidade de circulação dos veículos pesados, equipamentos e máquinas (20km/h);
25. Proceder à aspersão controlada de água sobre os depósitos e sobre os acessos internos de terra batida, sobretudo nos dias mais secos e ventosos do período estival, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos;
26. Beneficiar os acessos não pavimentados (internos), através do espalhamento de inertes grosseiros, de regularizações e compactações pontuais, e de limpeza e manutenção das bermas.
27. Evitar a formação de depósito em altura de forma a minimizar a propagação de partículas para o exterior por ação do vento.
28. Minimizar a área movimentada em simultâneo, de modo a reduzir a erosão do solo pelo vento e consequentemente as emissões de partículas em suspensão.
29. Transportar os materiais de forma acondicionada de modo a limitar a emissão de poeiras ao longo do seu percurso.
30. O armazenamento temporário de resíduos deve garantir a minimização de riscos, nomeadamente para a saúde e o ambiente, respeitando todas as regras de segurança, garantindo que todos os resíduos produzidos na exploração passíveis de difundir contaminações deverão ser armazenados em locais devidamente impermeabilizados e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devendo ter em consideração a classificação do resíduo em termos

da LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de março), bem como as características que lhe conferem perigosidade e ser assegurada a adequada ventilação dos locais de armazenagem, evitando a libertação de gases e odores.

31. Os equipamentos deverão cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, que aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior;
32. Recuperação no imediato das zonas de defesa, para as quais não está prevista nenhuma utilização, através do reforço da vegetação para criação de uma cortina arbórea-arbustiva, utilizando as espécies previstas no Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP), devendo, e caso se aplique, sempre que nestas zonas já existirem espécies arbóreas-arbustivas autóctones, proceder à sua condução.
33. Sensibilizar os condutores para a limitação de velocidade a respeitar quando circulam na estrada Coelho Prazeres/Maxieira sobretudo nas lombas e quando vão vazios, uma vez que é nessa situação que aumenta o risco de acidentes e a incomodidade sobre os habitantes.
34. Garantir as distâncias das zonas de defesa, referidas no artigo 4º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro, relativamente aos objetos a proteger, nos termos do estabelecido no anexo II do referido diploma.
35. Assegurar as acessibilidades e estacionamento privilegiado destinado aos meios de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, durante a fase de exploração, bem como a acessibilidade e as condições de segurança para as populações dos aglomerados populacionais mais próximos.
36. Realizar a limpeza do material combustível na envolvente do projeto, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos regimes jurídicos aplicáveis, bem como a remoção e transporte dos resíduos decorrentes de operações de desmatção.

FASE DE DESATIVAÇÃO

37. Na fase de desativação, o dismantelamento de todas as estruturas associadas à atividade industrial deve decorrer segundo as normas que constam no Plano de Desativação

Programas de Monitorização

AMBIENTE SONORO

1. OBJETIVOS

Validação das previsões constantes do EIA e verificação da conformidade do exercício da atividade com o RGR.

2. LOCAIS DE AMOSTRAGEM:

Nos locais avaliados no EIA (cf. Figura 1) e onde ocorram reclamações.



Figura 1 - Locais de amostragem (Fonte: Elementos Complementares, maio 2022)

Os locais possuem as seguintes coordenadas: 1 – 39°34'30.33"N 8°37'52.22"W; 2 - 39°34'31.61"N 8°37'41.79"W; 3 – 39°34'32.94"N 8°37'55.38"W; 4 – 39°34'38.87"N 8°37'57.74"W; 5 – 39°34'34.13"N 8°37'37.13"W; 6 – 39°34'33.66"N 8°37'40.04"W.

3. FREQUÊNCIA MÍNIMA DE AMOSTRAGEM

Anual. A periodicidade poderá ser alterada em função da localização da frente de lavra, de reclamações e/ou dos resultados obtidos em monitorizações anteriores. Esta alteração está sujeita a aprovação prévia da Autoridade de AIA, mediante proposta fundamentada do proponente.

4. MÉTODOS DE AMOSTRAGEM E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Os constantes da normalização, legislação e diretrizes aplicáveis, tendo em atenção a classificação de zonas definida pela autarquia.

Os critérios legais aplicáveis às atividades ruidosas permanentes são os constantes do artigo 13.º do RGR, devendo a sua avaliação seguir a metodologia constante deste diploma e da NP ISO 1996 (2019).

Deverão ser seguidas as diretrizes constantes dos documentos “Guia prático para medições de ruído ambiente – no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996” (Agência Portuguesa do Ambiente, julho de 2020) e “Notas técnicas para relatórios de monitorização de Ruído” (Agência Portuguesa do Ambiente, novembro de 2009).

5. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS

Em caso de desconformidade dos níveis sonoros com os valores limite legais, deverão ser tomadas as medidas corretivas conducentes à sua mitigação e avaliada a sua eficácia mediante a realização de ensaios acústicos extraordinários. Os resultados obtidos poderão determinar a alteração dos locais de ensaio e da periodicidade da monitorização, bem como a conclusão da barreira acústica na Fase 1 de exploração.

QUALIDADE DO AR

1. PARÂMETROS A MONITORIZAR

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração no ar ambiente de partículas em suspensão PM_{10} ($\mu g/m^3$).

Durante o primeiro ano de monitorização da qualidade do ar deverá ser monitorizado em simultâneo o $PM_{2,5}$ ($\mu g/m^3$), de modo a estabelecer a relação $PM_{2,5}/PM_{10}$.

2. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados da monitorização deve ser efetuada com base na estimativa dos indicadores legais anuais para PM_{10} (média anual e percentil 90,4 das médias diárias ou 36º máximo das médias diárias) para cada local amostrado (junto ao recetor sensível) e na verificação do cumprimento dos valores limite de PM_{10} anual e diário de acordo com os valores definidos no Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, alterado pelo Decreto - Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, ou outros valores definidos em nova legislação que a revogue.

A estimativa dos indicadores legais anuais pode ser efetuada considerando os resultados da monitorização, os resultados das estações de monitorização fixas durante o período de monitorização e os indicadores anuais para as estações fixas consideradas.

3. LOCAIS DE AMOSTRAGEM

A monitorização deve ser efetuada junto a um dos recetores sensíveis mais afetados pelo projeto, nomeadamente o P3, localizado a menos de 100 metros a sul da área de exploração junto ao acesso da pedreira.

4. MICRO-LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE AMOSTRAGEM E MÉTODO DE AMOSTRAGEM E ANÁLISE

Devem seguir as indicações do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue).

O relatório de monitorização deve incluir documentação que demonstre que:

- o equipamento, usado para a amostragem, cumpre a Norma Europeia 12341:2014 (certificado emitido por entidade competente) ou que é equivalente (ensaios de intercomparação);
- foram implementados os procedimentos de manutenção e calibração do equipamento de acordo com as indicações do fabricante;
- quando usado equipamento gravimétrico, foram implementados os procedimentos de QA/QC definidos na Norma Europeia 12341:2014, relativamente à amostragem e pesagem dos filtros.

5. PERÍODO DE AMOSTRAGEM EM CADA LOCAL

De acordo com o disposto no Anexo II, Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio (ou legislação nova que a revogue), relativo aos “Objetivos de qualidade dos dados” o período mínimo das amostragens para medições indicativas (onde se incluem as campanhas de monitorização de

qualidade do ar, neste caso de PM₁₀), não poderá ser inferior a 52 dias no ano (14 % do ano). É ainda referido que os 14 % do ano devem corresponder a uma medição aleatória por semana, repartida de modo uniforme ao longo do ano, ou oito semanas repartidas de modo uniforme ao longo do ano.

Para o presente plano de monitorização o período de amostragem pode ser reduzido para um mínimo de 30 dias, desde que seja efetuada uma estimativa dos indicadores anuais de acordo com o descrito no ponto 2 do presente plano. O período amostrado deve ser representativo de um ano meteorológico, por exemplo não deve haver precipitação em mais de 10 % dos dias amostrados e devem ser amostrados períodos de inverno e períodos de verão.

O período de amostragem poderá ser alterado em função dos resultados obtidos nos anos anteriores, nomeadamente em função das estimativas dos indicadores legais anuais para PM₁₀, ultrapassarem, ou não, 80% de algum dos valores limite (32 µg/m³ para a média anual e 40 µg/m³ para o 36º máximo das médias diárias do ano).

As amostragens devem decorrer num período representativo do normal funcionamento e produção para o ano em avaliação.

6. FREQUÊNCIA DE AMOSTRAGEM

A frequência de amostragem deverá ser definida em função dos resultados das monitorizações anteriores.

7. RELATÓRIO E INTERPRETAÇÃO DE RESULTADOS

A estrutura e conteúdo do relatório, a entregar no final de cada ano monitorizado, devem seguir o definido no Anexo V, relativo aos relatórios de monitorização, da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro. Relativamente à interpretação dos resultados da monitorização deverá ser incluída a seguinte informação:

- Análise dos resultados da campanha em conjunto com os resultados de estações fixas para o mesmo período (gráfico e tabela), devendo ser apresentada uma estimativa para os indicadores legais anuais para PM₁₀ (média anual e 36º máximo diário) para cada local de amostragem (com base nos resultados, anuais e durante o período de campanha, obtidos nas estações fixas) de modo a avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM₁₀.
- Análise comparativa dos resultados e estimativa de indicadores anuais resultantes da monitorização para o ano em avaliação com os resultados e as estimativas apresentados no EIA, assim como, caso já existam de monitorizações de anos anteriores.
- Apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira (dados de produção para o período monitorizado e anual, volume extraído, e nº de veículos médios diários para o ano da monitorização) face ao ano de referência, e, da existência de novas condicionantes em termos da qualidade do ar com grande significância, nomeadamente novos recetores sensíveis, novas unidades de britagem, novos acessos rodoviários, ou outros.
- Análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactes das emissões de partículas decorrentes da atividade da pedreira na qualidade do ar, sustentada com registos fotográficos e registos das fichas técnicas associados a cada medida de minimização implementada que comprove a execução das mesmas.
- As conclusões do relatório deverão incluir uma avaliação da necessidade de revisão do plano de monitorização, e, em caso afirmativo deverão ser apresentadas propostas. Deverá ainda ser avaliada a necessidade de implementar novas medidas, com apresentação da respetiva proposta, e/ou de eliminação de medidas que não se revelaram eficazes.

8. REVISÃO DO PLANO DE MOSTRAGEM

O plano de monitorização pode vir a ser alterado em função dos resultados das amostragens, reclamações sobre poluição atmosférica resultante do funcionamento da pedreira, na presença de novas condições sensíveis em termos da qualidade do ar, alterações na atividade da pedreira, nova legislação e de novas diretrizes definidas pelas entidades competentes.

A revisão do plano poderá passar pelo ajuste do ponto a monitorizar, pela alteração da periodicidade das campanhas de amostragem, a imposição de medidas de minimização adicionais e/ou pela aplicação de outras ações que se entenda convenientes, nomeadamente a realização de mais campanhas de avaliação da qualidade do ar para acompanhamento de situações específicas.

Entidade de verificação da DIA	Autoridade de AIA – CCDR LVT
Validade da DIA	Nos termos do ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a DIA caduca



se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do projeto excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.

